



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 7.675/2021

Às Comissões, em 01/06/2021

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO BATISTA FERREIRA DA SILVA (*1958 +2021).

Autor: Ver. Oliveira

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>08 / 06 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7675 / 2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO BATISTA FERREIRA DA SILVA (*1958 +2021).

Autor: Ver. Oliveira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO FERREIRA DA SILVA a atual travessa sem denominação 31 (TRAV SD-31), sem saída, com início na Rua Geralda Simões dos Reis, no bairro São Geraldo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 08 de junho de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Morais
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7675 / 2021

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA
SARGENTO BENÍCIO BATISTA FERREIRA
DA SILVA (*1958 +2021).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO FERREIRA DA SILVA a atual travessa sem denominação 31 (TRAV SD-31), sem saída, com início na Rua Geralda Simões dos Reis, no bairro São Geraldo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2021.

Oliveira
VEREADOR

ASSINADO POR OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600 - 01/06/2021 13:38:55 - Y2K6-T8W2-C2N9-U8P6



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Nascido em São Sebastião da Bela Vista no dia 28 de julho de 1958, Benício Ferreira da Silva era filho de José Ferreira da Silva e Geni Garcia de Oliveira.

Viveu pequena parte de sua infância juntamente com seus pais e os seus 10 (dez) irmãos. Em 1963, ainda quando criança aos 5 anos de idade, mudou-se juntamente com sua família para Pouso Alegre, onde fixaram residência na localidade chama “antigo aterrado”, que atualmente é o bairro São Geraldo.

Teve uma infância difícil, precisou trabalhar desde muito cedo para poder ajudar em casa. Tendo trabalhado como engraxate, balconista, comerciante, servente de pedreiro e guarda de banco.

Em 22 de abril de 1978, casou-se com Wanda Maria de Andrade e no ano seguinte em 20 de novembro, ingressou na Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), aos 21 anos, onde se formou soldado na cidade de Lavras.

Trabalhou em Pouso Alegre por 7 anos como soldado, em 01 de maio de 1986 foi transferido para Silvianópolis e no ano de 1988 formou-se cabo na cidade de Passos. Ao longo da carreira militar prestou serviços também nas cidades de Borda da Mata, Santa Rita do Sapucaí, Cambuí, Munhoz e entre outras, pertencentes ao 20º BPM/17ª RPM.

No ano de 2004 voltou a trabalhar em Silvianópolis e em 2005 foi para cidade Belo Horizonte fazer curso de Sargento. Encerrou sua carreira militar em 25 de janeiro de 2006, na cidade de Santa Rita do Sapucaí e com muito orgulho, com a graduação de terceiro sargento da PMMG, aos 48 anos de idade, indo para a reserva remunerada (veterano).

Após reformado, como era um homem dinâmico e trabalhador, abriu um comércio de móveis usados localizado na Avenida Vereador Antônio da Costa Rios. O local era mais conhecido como “loja do Benê” e ele vendia, comprava e trocava móveis. Foi nesta pequena loja que passou grande parte da sua vida, sempre rodeados com fregueses, amigos e ajudava a todos que o procuravam.

Um homem de coração bom e solidário, sempre disposto a ajudar todos em sua volta, sendo muito prestativo e trabalhador. Tinha orgulho de sua profissão como Policial Militar do Estado de Minas Gerais e posteriormente, como comerciante, amando o que fazia. Esse era Benício Batista Ferreira da Silva, pessoa íntegra e de conduta ilibada.

Em novembro de 2020, casou-se novamente com Maria do Rosário Moreira, a qual já mantinham um relacionamento sério há anos.

Infelizmente no 15 de março de 2021 foi internado no Hospital Regional de Pouso Alegre, diagnosticado com COVID-19, lutou bravamente contra essa doença por 46 dias, mas faleceu no 01 de maio de 2021.

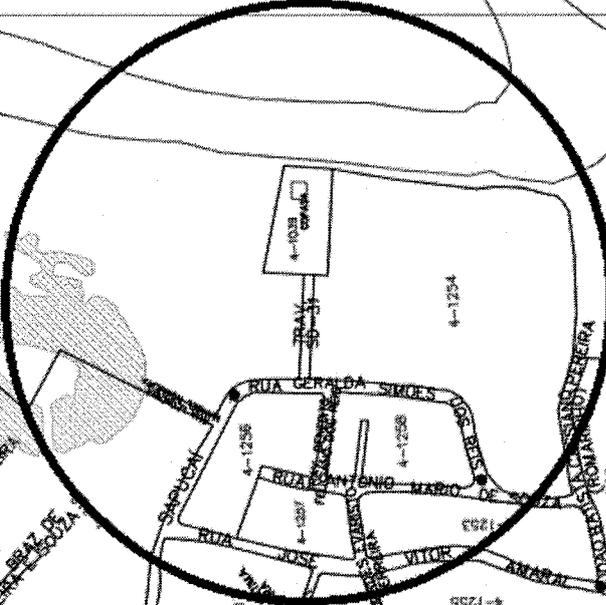
Além de muita saudade, Benício deixou 5 filhos, sendo eles: Júlio Cesar Ferreira da Silva, Denis Benício Ferreira da Silva, Kelly Aparecida Ferreira de Assis, Anderson Mendes de Alcântara Ferreira Silva e Theresa Rachel Ferreira Silva. Também deixou, 5 netos e 2 bisnetos, os quais ele tinha muito orgulho.

Assim, conto com o voto dos nobres pares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2021.

Oliveira
VEREADOR

ASSINADO POR OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600 - 01/06/2021 13:38:55 - Y2KG-T8W2-C2N9-U8F6





COMARCA DE POUSE ALEGRE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Rua Adolpho Cláudio, 702 - Centro - Pouso Alegre - MG
 CEP: 36.200-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: **BENICIO BATISTA FERREIRA DA SILVA**

CPF: **263.819.146-15**

MATRÍCULA: **0557720156 2021 4 00077 238 0038012 41**

SEXO: **masculino** COR: **branca** ESTADO CIVIL E IDADE: **casado, com 62 anos do idade**

NATURALIDADE: **São Sebastião da Bela Vista - MG** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **M 2 106.856 PMMG** TÍTULO: **sem estado**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: **JOSE FERREIRA DA SILVA (falecido) e GENI GARCIA DE OLIVEIRA (falecida) - Rua Antonio Aguiar, Rua Furtado, 774, Bairro Arvore Grande, Pouso Alegre, MG**

DATA E HORA DE FALLECIMENTO: **primeiro de maio de dois mil e vinte e um às 02:40 horas** DIA, MÊS, ANO: **01/05/21**

LUGAR DE FALLECIMENTO: **Hospital das Clínicas Samuel Libanio, situado na Rua Condepeder, José Carlos, 277, Centro, em Pouso Alegre, MG**

CAUSA DA MORTE: **choque séptico, pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, covid 19, diabetes, hipertensão arterial**

DEPLACAMENTO, CREMAÇÃO MUNICIPAL E PLASTIFICADO DO CORPO: **Camitório Municipal de Pouso Alegre, MG** PLANTÃO: **MARIA DO ROSARIO MOREIRA**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO COM FIM DO QUE ATTESTOU O ÓBITO: **Carlos Magno de Padua CRM 21481**

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS A ADICIONAR: **Casado em 2ª nupcias com Maria do Nazario Moreira Silva, não descendente. Duas filhas: Kelly, com 41 anos, Deres, com 39 anos, Kelly, com 39 anos. Deixa ainda 2 filhas: Theresa, com 27 anos, Anderson, com 30 anos. Deixou bens e não deixou testamento escrito.**

INDICAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	EMISSOR
RG	M 2 106.856		Polícia Militar
PIS/NIS			
Passaporte			
Cartão Nacional de Saúde			
CPF			
Título de Eleitor			
CPF Residencial			

Órgão de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
 Diretor: **SEBASTIÃO GATA DI VALENTINO**
 Rua Adolpho Cláudio, 702 - Centro
 Pouso Alegre - MG - 36.200-000
 Telefone: (31) 3232.1111
 E-mail: registro@pousoalegre.mg.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 28 de maio de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.675/2021**, de autoria do Vereador Oliveira, que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO BATISTA FERREIRA DA SILVA (*1958 +2021)**”.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro (1º)*, dispõe que passa a denominar-se TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO FERREIRA DA SILVA a atual travessa sem denominação 31 (TRAV SD-31), sem saída, com início na Rua Geralda Simões dos Reis, no bairro São Geraldo.

O *artigo segundo (2º)* aduz que revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.



COMPETÊNCIA

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Outrossim, é de suma importância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei, pois, conforme o artigo 235 da L.O.M., é vedado dar nome de pessoas vivas à nome de rua.

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

2



Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Costa, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; (grifo nosso)

Por interesse local entende-se:

Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois,



no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (grifo nosso).

Como o referido Projeto de Lei visa denominar bem público inominado, não se aplica os procedimentos de alteração de denominação, regulados pela Lei Municipal nº 3.620/99. No entanto, o autor deve atentar-se com a existência de bem público com mesma denominação.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei, vez que há certidão de óbito, mapa e trata-se de bem público inominado.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do art. 53 da L.O.M. c/c artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

4



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.675/2021**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG n° 102.023

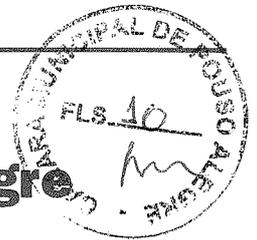
Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7.675/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO BATISTA FERREIRA DA SILVA (*1958 +2021)”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7.675/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO BATISTA FERREIRA DA SILVA (*1958 +2021)”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 39: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

De acordo com o art. 1º, dispõe que passa a denominar-se TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO FERREIRA DA SILVA a atual travessa sem denominação 31 (TRAV SD-31), sem saída, com início na Rua Geralda Simões dos Reis, no bairro São Geraldo.

Antes de levar tal matéria para a apreciação dos demais vereadores, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação faz uma análise prévia dos documentos trazidos ao Projeto de Lei e verifica que não existe nenhum vício que impeça a tramitação do projeto.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



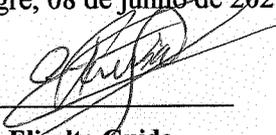
Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7.675/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

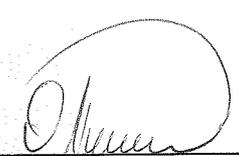
Pouso Alegre, 08 de junho de 2021...


Elizelto Guido

Relator ad hoc


Leandro Morais

Presidente

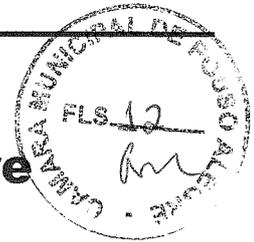

Oliveira

Secretario



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(parecer 67)

Pouso Alegre, 08 de junho 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 7.675/2021 Dispõe sobre denominação de logradouro público: travessa Sargento Benício Batista Ferreira da Silva (*1958 +2021), e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de publica cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido projeto de lei passa a denominar TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO FERREIRA DA SILVA a atual travessa sem denominação 31 (TRAV SD-31), sem saída, com início na Rua Geralda Simões dos Reis, no bairro São Geraldo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7675/2021.**

Vereador Oliveira
Presidente

Vereador Leandro Moraes
Relator

Vereador Igor Tavares
Secretário